



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

LEI Nº 1.409 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

CERTIFICO que, conforme § 1º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, publiquei este(a) Lei em local de costume em data de 28/04/2026 conforme determinação superior.
Fortaleza de Minas, de 04 de 2026

"Autoriza o desmembramento, desafetação e destinação do uso de áreas públicas municipais que menciona para fins de construção de Habitação de Interesse Social e dá outras providências".

[Assinatura]
Chefe de Gabinete
O povo do Município de Fortaleza de Minas, através de seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Fortaleza de Minas autorizado a proceder o desmembramento do imóvel localizado à Rua José Álvares da Costa, com área total de 910,42m², devidamente registrado no Cartório de Imóveis de Jacuí/MG sob a matrícula nº 12.073.

Art. 2º. O desmembramento do imóvel descrito no caput do art. 1º será realizado, conforme croqui e respectivo memorial descritivo das áreas desmembradas, contidos no Anexo Único desta Lei, da seguinte forma:

I – Matrícula nº 12.073 – CRI/Jacuí/MG, com metragem atual de 910,42 m², a ser desmembrado em 06 (seis) lotes:

- a) Lote 01- Com a área de 144,75m², sendo 10,85m de frente para a Rua José Álvares da Costa, 8,46m de fundo para o Lote 3, 15,00m do lado direito para o Lote 2 e 15,18m do lado esquerdo para o Beco Sem denominação.
- b) Lote 2- Com a área de 162,37m², sendo 10,85m de frente para a Rua José Álvares da Costa, 10,85m de fundo para o Lote 3, 15,00m do lado direito com a Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas, para o Lote 02.2.3(Mat.12.073) e 15,00m do lado esquerdo, para o Lote 1.
- c) Lote 3- Com a área de 151,11m², sendo 8,20m de frente para o Beco Sem Denominação, 8,10m de fundo, com a Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas, para o Lote 02.2.3(Mat.12.073), 19,31m do lado direito, sendo 8,46m para o Lote 1 e 10,85m para o Lote 2, e 18,01m do lado esquerdo para o Lote 4.
- d) Lote 4- Com a área de 150,63m², sendo 8,81m de frente para o Beco Sem Denominação, 8,70m de fundo, com a Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

para o Lote 02.2.3(Mat.12.073), 18,01m do lado direito, para o Lote 3 e 16,62m do lado esquerdo para o Lote 5.

- e) Lote 5- Com a área de 150,56m², sendo 9,62m de frente para o Beco Sem Denominação, 9,50m de fundo, com a Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas, para o Lote 02.2.3(Mat.12.073), 16,62m do lado direito, para o Lote 4 e 15,08m do lado esquerdo para o Lote 6.
- f) Lote 6- Com a área de 151,00m², sendo 10,48m de frente para o Beco Sem Denominação, 10,90m de fundo, com a Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas, para o Lote 02.2.3(Mat.12.073), 15,08m do lado direito, para o Lote 5 e 13,40m do lado esquerdo com a Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas (Mat. 6.832).

Art. 3º. Fica o Município de Fortaleza de Minas autorizado a proceder o desmembramento do imóvel localizado à Rua Vereador Aristides Marques de Queiroz, com área total de 9.287,66m², devidamente registrado no Cartório de Imóveis de Jacuí/MG sob a matrícula nº 8.986.

Art. 4º. O desmembramento do imóvel descrito no caput do art. 3º será realizado, conforme croqui e respectivo memorial descritivo das áreas desmembradas, contidos no Anexo Único desta Lei, da seguinte forma:

I – Matrícula nº 8.986 – CRI/Jacuí/MG, com metragem atual de 9.287,66 m², a ser desmembrado em 13 (seis) lotes:

- g) Lote 01- Com a área de 144,00m², sendo 8,00m de frente para a Rua Ver. Aristides Marques de Queiroz, 8,00m de fundo para Área Institucional 3, 18,00m do lado direito, sendo 9,50m com o Lote 20 (mat. 6.959) e 8,50m com o Lote 21 (Mat. 6.960) e 18,00m do lado esquerdo para o Lote 2.
- h) Lote 2- Com a área de 144,00m², sendo 8,00m de frente para a Rua Ver. Aristides Marques de Queiroz, 8,00m de fundo para Área Institucional 3, 18,00m do lado direito com o Lote 1 e 18,00m do lado esquerdo para o Lote 3.
- i) Lote 3- Com a área de 144,00m², sendo 8,00m de frente para a Rua Ver. Aristides Marques de Queiroz, 8,00m de fundo para Área Institucional 3, 18,00m do lado direito com o Lote 2 e 18,00m do lado esquerdo para o Lote 4.

F4 F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028



- j) Lote 4- Com a área de 144,00m², sendo 8,00m de frente para a Rua Ver. Aristides Marques de Queiroz, 8,00m de fundo, sendo 3,00m para a Área de Preservação Permanente e 5,00m para Área Institucional 3, 18,00m do lado direito com o Lote 3 e 18,00m do lado esquerdo para o Lote 5.
- k) Lote 5- Com a área de 144,00m², sendo 8,00m de frente para a Rua Ver. Aristides Marques de Queiroz, 8,00m de fundo para a Área de Preservação Permanente, 18,00m do lado direito com o Lote 4 e 18,00m do lado esquerdo para o Lote 6.
- l) Lote 6- Com área de 144,00m², sendo 8,00m de frente para a Rua Ver. Aristides Marques de Queiroz, 8,00m de fundo para a Área de Preservação Permanente, 18,00m do lado direito com o Lote 5 e 18,00m do lado esquerdo para o Lote 7.
- m) Lote 7- Com a área de 144,00m², sendo 8,00m de frente para a Rua Ver. Aristides Marques de Queiroz, 8,00m de fundo para a Área de Preservação Permanente, 18,00m do lado direito com o Lote 6 e 18,00m do lado esquerdo para o Lote 8.
- n) Lote 8- Com a área de 144,00m², sendo 8,00m de frente para a Rua Ver. Aristides Marques de Queiroz, 8,00m de fundo para a Área de Preservação Permanente, 18,00m do lado direito com o Lote 7 e 18,00m do lado esquerdo para o Lote 9.
- o) Lote 9- Com a área de 144,00m², sendo 8,00m de frente para a Rua Ver. Aristides Marques de Queiroz, 8,00m de fundo para Área Institucional 3, 18,00m do lado direito com o Lote 8 e 18,00m do lado esquerdo para o Lote 10.
- p) Lote 10- Com a área de 144,00m², sendo 8,00m de frente para a Rua Ver. Aristides Marques de Queiroz, 8,00m de fundo para Área Institucional 3, 18,00m do lado direito com o Lote 9 e 18,00m do lado esquerdo para o Lote 11.
- q) Lote 11- Com a área de 144,00m², sendo 8,00m de frente para a Rua Ver. Aristides Marques de Queiroz, 8,00m de fundo para Área Institucional 3, 18,00m do lado direito com o Lote 10 e 18,00m do lado esquerdo para o Lote 12.
- r) Lote 12- Com a área de 144,00m², sendo 8,00m de frente para a Rua Ver. Aristides Marques de Queiroz, 8,00m de fundo para Área Institucional 3, 18,00m do lado direito com o Lote 11 e 18,00m do lado esquerdo para o Lote 13.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

- s) Lote 13- Com a área de 144,00m², sendo 8,00m de frente para a Rua Ver. Aristides Marques de Quelroz, 8,00m de fundo para a Área de Preservação Permanente, 18,00m do lado direito com o Lote 12 e 18,00m do lado esquerdo, sendo 7,5m para Área de Preservação Permanente e 10,15m para Área Institucional 3.

Art. 5º. Fica o Município de Fortaleza de Minas autorizado a proceder o desmembramento do imóvel localizado à Rua "B", com área total de 288,00m², devidamente registrado no Cartório de Imóveis de Jacuí/MG sob a matrícula nº 6.830.

Art. 6º. O desmembramento do imóvel descrito no caput do art. 5º será realizado, conforme croqui e respectivo memorial descritivo das áreas desmembradas, contidos no Anexo Único desta Lei, da seguinte forma:

I – Matrícula nº 6.830 – CRI/Jacuí/MG, com metragem atual de 288,00 m², a ser desmembrado em 02 (dois) lotes:

a) Lote 01- Com a área de 144,00m², sendo 8,00m de frente para a Rua "B", 8,00m de fundo para Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas (mat. 6.830), 18,00m do lado direito com a Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas (mat. 6.830) e 18,00m do lado esquerdo com o Lote 1B.

b) Lote 2- Com a área de 144,00m², sendo 8,00m de frente para a Rua "B", 8,00m de fundo para Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas (mat. 6.830), 18,00m do lado direito com o Lote 1A e 18,00m do lado esquerdo, sendo 8,50m com Maria Linduca de Souza (mat. 7.000) e 9,50m com o Donizete Augusto de Almeida (Mat. 6.999).

Art. 7º. Fica o Município de Fortaleza de Minas autorizado a proceder o desmembramento do imóvel localizado à Rua Tiradentes com a Rua José Francisco da Silva, com área total de 225,00m², devidamente registrado no Cartório de Imóveis de Jacuí/MG sob a matrícula nº 7.960.

Art. 8º. O desmembramento do imóvel descrito no caput do art. 7º será realizado, conforme croqui e respectivo memorial descritivo das áreas desmembradas, contidos no Anexo Único desta Lei, da seguinte forma:

I – Matrícula nº 7.960 – CRI/Jacuí/MG, com metragem atual de 225,00 m², sendo 15,00m de frente para a Rua Tiradentes, 15,00m de fundo para a Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

Fortaleza de Minas (mat. 7.960), 15m do lado direito com a Rua José Francisco da Silva e 15,00m do lado esquerdo com a Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas.

Art. 9º. Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar as áreas institucionais mencionadas nesta lei, desafetando-as e desmembrando-as em lotes a serem destinados à construção de Habitações de Interesse Social.

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a providenciar os necessários registros imobiliários referentes às novas matrículas, retificações de área, confrontações, complementação de descritos e demais atos, relativos aos imóveis relacionados nesta lei, a serem realizados junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacuí/MG.

Parágrafo único. O Município também realizará as necessárias alterações na planta do referido Bairro Nossa Senhora Aparecida e nos cadastros municipais, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação específica do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Integram a presente Lei, na forma de seu Anexo Único, os seguintes documentos, relativos às áreas mencionadas no art. 2º desta Lei:

- I – Certidões Imobiliárias atualizadas emitidas pelo Cartório de Registro de Imóveis de Jacuí/MG;
- II – Memoriais descritivos;
- III – Croquis referentes aos levantamentos Planialtimétricos Cadastrais.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MÁRCIO DOMINGUES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL